

PROJETO DE LEI N° , DE 2013
(Da Sra. Sandra Rosado)

Estabelece benefício fiscal para fomentar as doações para a assistência aos estudantes de ensino superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As doações de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real efetuadas à conta da ação orçamentária “Assistência ao Estudante do Ensino Superior” poderão ser deduzidas do imposto de renda devido e da contribuição social devida sobre o lucro líquido.

§ 1º A dedução prevista no *caput*, somada às deduções referentes às doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, não representará mais de um por cento do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas.

§ 2º A dedução prevista no *caput* vigorará por 5 anos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição busca resgatar o ponto da tramitação em que se encontrava o PL nº 7.501, de 2006, arquivado nos termos do Regimento desta Casa antes de sua apreciação pela Comissão de Finanças e Tributação.

Originalmente, o PL nº 7.501/2006 buscava instituir fundo para a prestação de assistência aos estudantes de ensino de graduação, mas se entende incabível a criação de estrutura administrativa específica para cumprir tal finalidade quando já existem na Administração Pública os meios para se cumprir essa tarefa. Cabe-nos, tão-somente, garantir os recursos necessários.

Para tanto, propomos benefício fiscal às pessoas jurídicas que doarem recursos para a ação orçamentária “Assistência ao Estudante de Ensino Superior”. O objetivo é ampliar as fontes de recursos existentes para apoiar os estudantes do Ensino Superior, oferecendo assistência alimentar, incluindo a manutenção de restaurante universitário, auxílio alojamento, auxílio transporte e mesmo assistência médico-odontológica.

O prazo de cinco anos para a vigência do benefício visa ao atendimento de disposição da lei de diretrizes orçamentárias.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputada SANDRA ROSADO